ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.880, de 09 de fevereiro de 1996.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.410/90, que dispõe sobre a verba de representação dos secretários municipais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação ao artigo 1º da Lei nº 1.410, de 24 de agosto de 1990, a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 1º - Os Secretários Municipais e o Secretário Executivo da Câmara Municipal, enquanto no exercício de suas funções, inclusive no período de férias, receberão a título de representação, um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do respectivo padrão CC-6.

Parágrafo único - Quando a investidura no cargo de Secretário Municipal se der através de funcionário do Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal, receberá este a título de representação, um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do respectivo padrão CC-6. "

Art. 2º - Este Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 09 de fevereiro de 1996.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal